



Indicação nº 120, de 19 de Setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve, nos termos do Art. 199, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente requerer de V. Exa, após leitura em Plenário, que seja encaminhada ao Executivo Municipal esta Indicação, que sugere a análise técnica e jurídica da viabilidade de concessão de isenção ou redução da alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) que construírem suas moradias no território municipal, em imóveis devidamente enquadrados nos critérios do programa federal.

JUSTIFICATIVA. A presente indicação tem por objetivo colaborar com a população de baixa renda que busca realizar o sonho da casa própria por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), tributo de competência municipal nos termos do artigo 156, inciso II, da Constituição Federal de 1988, incide sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis. Embora constitucional e legalmente instituído, é admissível que o ente municipal, por meio de lei específica, estabeleça hipóteses de isenção ou redução de alíquota, como instrumento de política pública urbana, social e habitacional.

Considerando a função social da moradia e o princípio da dignidade da pessoa humana, expressamente consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República, bem como os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida – atualmente regido pela Lei Federal nº 14.620/2023, que visa à promoção do direito à moradia digna para famílias de baixa renda – entende-se como legítima e socialmente justificável a adoção de mecanismos tributários de apoio à aquisição da casa própria, sobretudo para aqueles que optam pela construção em terrenos legalizados no município.

A concessão de isenção ou redução do ITBI nesses casos:

- Facilita o acesso à regularização fundiária e à escritura pública do imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera.
Ilicinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
E-mail: ilicinea.cam@gmail.com

- Reduz a carga tributária sobre famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Incentiva o crescimento urbano planejado e a ocupação de áreas legalizadas;
- Contribui para o desenvolvimento social e a justiça fiscal no âmbito local.

A presente indicação não possui caráter vinculante, tampouco representa renúncia de receita sem prévia estimativa de impacto, mas sim, propõe ao Executivo Municipal a adoção dos estudos preliminares necessários à eventual propositura de projeto de lei, nos moldes do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respeitados os princípios da legalidade tributária, da anterioridade e da capacidade contributiva.

Ilicinea/MG, 19 de setembro de 2025.

Leandro Geraldo Goulart Rodrigues
Vereador

Para:
NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal
ILICINEA/MG